



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 389/2026 - GT-VPG

Brasília, 24 de setembro de 2026.

À Senhora

NOME_1

Candidata ao cargo de Deputada Estadual

E-mail: EMAIL_1 / EMAIL_2

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Candidata ao cargo de Deputada Estadual. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 388/2026 - GT-VPG ([PGR-00431396/2026](#))**

Senhora candidata,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício nº 388/2026 - GT-VPG), que representamos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco (PR-PE) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis

em relação aos fatos noticiados no referido ofício. A representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00431396/2026, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção “Sistema PUSH”, digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), “Consultar” e, depois, clicar no botão “Acompanhar”. A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um “Pedido de Informação Processual” sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

OFÍCIO Nº 388/2026 - GT-VP

Brasília, 24 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES

Procurador da República

Procurador-Chefe

Procuradoria da República em Pernambuco (PR-PE)

Assunto: **Violência política de gênero. Candidata a Deputada Estadual. Violência física. Art. 359-P Código Penal.**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimos, encaminho a Vossa Excelência, para imediata distribuição a

um dos Ofícios criminais desta Procuradoria da República, representação por crime que envolve violência política de gênero sofrida pela candidata a Deputada Estadual [NOME_3], atingida por uma pedra durante campanha eleitoral na cidade de Ouricuri/PE.

2. Segundo divulgado na mídia ¹:

A candidata a deputada estadual [NOME_3], do PSOL, foi atacada com uma pedrada no final da tarde de terça-feira (22) em um ato de campanha em Ouricuri, no Sertão de Pernambuco. O agressor não foi identificado.

A pedra atingiu a cabeça da candidata, provocando um sangramento. Ela foi socorrida para o Hospital Regional de Ouricuri. Em nota, o hospital informou que [NO_4] "foi atendida de imediato pelo médico cirurgião plantonista que a liberou após o atendimento com prescrição e orientações".

Após ter alta médica, [NO_4] foi a delegacia de Polícia Civil da 201ª Circunscrição em Ouricuri e registrou um boletim de ocorrência. A candidata também declarou aos policiais que durante o fim de semana teve 45 bandeiras de campanha, que estavam espalhadas por avenidas do município, furtadas.

Em nota, a Polícia Civil de Pernambuco disse que registrou, por meio da Delegacia de Ouricuri, a ocorrência de lesão corporal e furto e que um inquérito policial foi instaurado e as investigações seguem em andamento.

A candidata disputa vaga na Assembleia Legislativa pela primeira vez. Nas redes sociais, o partido publicou uma nota de solidariedade para repudiar o ato de violência e manifestar apoio à candidata. O PSOL destacou que "um ataque contra uma candidata durante uma atividade política é um fato grave". O PSOL também cobrou que "o caso seja investigado com rigor, que os responsáveis sejam identificados e que sejam tomadas as medidas cabíveis."

3. A violência política de gênero praticada **contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo, em regra**, é um crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral a partir da Lei 14.192/2021, que introduziu, no ordenamento jurídico pátrio, normas de prevenção e

¹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/google/amp/pe/petrolina-regiao/noticia/2026/09/23/candidata-a-deputada-estadual-em-pernambuco-e-atingida-por-pedra-em-caminhada-no-sertao.ghtml> (acesso em 24.09.26)

repressão à violência política contra mulheres.

4. A Lei 14.192/2021, ao estabelecer normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher, conforme seus artigos 1º a 3º, conferiu meios de defesa dos direitos **políticos e das funções públicas femininas** em todas as vertentes do ordenamento jurídico pátrio.

5. Assim, conduta ilícita praticada contra qualquer mulher na esfera política, eleitoral ou partidária é uma violência política de gênero, independentemente do tipo penal em que se enquadra o fato.

6. Nesse contexto, **quando a violência física, sexual ou psicológica constitui elemento do crime** — resultando em impedimento, restrição **ou obstáculo ao pleno exercício da atividade política** —, as investigações devem ser iniciadas sob a hipótese do **artigo 359-P do Código Penal**, crime de natureza política, de competência da Justiça Federal e atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal para a persecução criminal.

7. Assim, em razão do princípio da especialidade, quando a situação ilícita descrita configurar ameaça concreta, com uso de **violência física**, sexual ou psicológica, inclusive tendo causado lesão corporal à vítima, candidata, durante ato de campanha eleitoral e restrição, impedimento ou dificuldade ao exercício dos direitos políticos, **a hipótese investigativa deve-se iniciar** pelo crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal ²:

Art. 359-P. **Restringir, impedir ou dificultar**, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa **em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência**

² Caso a apuração do caso concreto não indique, especificamente, as circunstâncias do tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, deverá ocorrer a desclassificação para o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral e a consequente remessa à Justiça Eleitoral, em razão da sua competência para persecução criminal de condutas que se amoldam ao artigo 326-B do Código Eleitoral. Esta é a orientação da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-acordo-de-cooperacao-e-orientacoes/pgr-00358612-2024.pdf>

nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, **além da pena correspondente à violência.**

(...) (Destaquei)

8. Os fatos retratados na matéria jornalística citada são muito graves e exigem uma pronta atuação do aparato investigativo e persecutório estatal.

9. Essa, aliás, é a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Recomendação nº 125/2026³:

Art. 1º Recomendar que o(a) membro(a) do Ministério Público brasileiro, no exercício da atribuição da esfera eleitoral, deve atuar para garantir a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência política, compreendendo para tanto, mulheres cisgênero e transgênero, bem como aplicar a legislação especial eleitoral, as normas subsidiárias com perspectiva de gênero e adotar as seguintes práticas:

a) Estabelecer diálogo institucional entre Procuradorias e Promotorias de Justiça com atribuição nos diversos ramos do direito, contribuindo para uma intervenção ministerial eficaz, integral e qualificada, atentando-se à transversalidade que envolve a violência de gênero;

(...)”

10. Ressalto que, não obstante o registro de ocorrência ter sido feito na Polícia Civil Estadual, necessária a atuação coordenada para que a investigação ocorra no escopo da hipótese investigativa adequada e na esfera de competência própria, visando, sobretudo, a adoção das providências cabíveis **sob a ótica da proteção da vítima, da coleta e preservação dos vestígios**

³ Disponível em: <https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/Recomendao-n-125.pdf>

e elementos probatórios e apuração da autoria, conforme estabelecido na Recomendação CNMP nº 125/2026.

11. Inclusive, há acordo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Segurança Pública (CONSESP), a Secretaria da Mulher na Câmara Federal e a Procuradoria-Geral da República justamente para esse fim, ou seja, que o aparato policial estadual, mesmo em se tratando de crime de competência federal ou especial eleitoral – violência política de gênero – adotem, quando acionados, as medidas adequadas para acolhimento da vítima e coleta do material probatório disponível, para posterior envio às autoridades competentes⁴

12. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁵, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

⁴ Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-acordo-de-cooperacao-e-orientacoes/protocolo-atuacao-crimes-vpg-sistema-seguranca-assinado.pdf>

⁵

https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08-2022/@/@/download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.